Secretária Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade do **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ORIUNDOS DE ORDEM JUDICIAL E SUPLEMENTOS**

1. Descrição da necessidade de contratação

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o atendimento contínuo e eficiente das demandas judiciais que determinam ao Município o fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, dietas especiais, suplementos nutricionais, insumos e demais produtos relacionados à assistência à saúde de pacientes.

O cumprimento das decisões judiciais constitui obrigação legal da Administração Pública, sendo indispensável a adoção de mecanismos que assegurem o fornecimento dos itens prescritos dentro dos prazos estabelecidos, evitando a interrupção de tratamentos, agravamento do estado de saúde dos pacientes e eventual responsabilização do ente público pelo descumprimento das determinações judiciais.

Considerando que as demandas oriundas de ordens judiciais possuem caráter contínuo e variável, tornando impossível prever com exatidão todos os itens e quantitativos necessários ao longo do exercício, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório que possibilite a aquisição dos produtos de forma ágil e eficiente, garantindo a disponibilidade dos itens sempre que houver determinação judicial para seu fornecimento.

Além de assegurar a continuidade da assistência aos usuários do sistema público de saúde, a contratação contribui para a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento administrativo, proporcionando maior controle das aquisições e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar os meios necessários para o atendimento tempestivo das demandas judiciais na área da saúde, garantindo o cumprimento das decisões judiciais, a continuidade dos tratamentos prescritos e a efetivação do direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal.

Obtenha respostas mais inteligentes, carregamento de imagens e de arquivos e muito mais.

2. Solicitação de acordo com o plano de contratação anual

O presente objeto está previsto no orçamento do Município e no Planejamento Anual de Saúde com a devida prestação de contas no RAG – Relatório Anual de Gestão, sendo beneficiários pela assistência, todos os usuários do SUS do município.

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

É imperioso adquirir medicamentos de qualidade através de empresas fidedignas para o referido propósito, haja vista que estamos a lidar com a necessidade de mercar itens que apresentem as descrições mínimas necessárias para prestar a melhor assistência aos usiários do SUS.

Todas as informações necessárias estão junto ao termo de referência anexo a este estudo técnico preliminar.

4. Estimativa das quantidades

A quantidade se baseou no planejamento do Município tendo em vista a necessidade a ser auferida por 12 meses.

5. Levantamento de mercado

Após a necessidade da Administração, foi realizada pesquisa de preços, mediante fornecedores, contratações similares de outros órgãos e portal nacional de preços, afim de comprovar a compatibilidade dos valores praticados pelo mercado.

6. Estimativa do valor da contratação

O valores inicialmente praticados serão de R$ 220.737,01

As fontes de pesquisas de valores foram de contratações similares de outros órgãos e portal nacional de preços.

A fonte de recursos utilizada será recurso próprio.

7. Descrição da solução como um todo

Toda as funcionalidades encontram-se no termo de referência em anexo.

Assim, entende-se que seja viável o processo, a fim de garantir uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com possibilidade de um grande número de licitantes que possam ofertar bons serviços/produtos.

Neste sentido, considerado ser um objeto comum, com descrições simples, encontrado facilmente no mercado, não há riscos que possam comprometer o caráter competitivo da licitação e a boa execução, e a licitação que deverá ser processada na sua totalidade, e garantir uma maior eficiência quanto aos recursos públicos a serem empregados.

No termo de referência anexo a este estudo, encontra-se todas as informações suficientes e necessárias ao objeto que se pretende licitar

8. Justificativa legal do parcelamento ou não da contratação do Processo Licitatório

A regra geral nas contratações da Administração Pública é a realização de licitação, consoante explicitado na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para a contratação pretendida quanto à possibilidade de parcelamento:

AFIRMATIVA	ASSINALAR	JUSTIFICATIVA
SIM	X	Por comportar múltiplos fornecedores e não trazer prejuízo para o fornecimento
NÃO		não há possibilidade de divisibilidade de itens para fornecimento. A contratação deverá ocorrer com uma única empresa a fim de haver um melhor gerenciamento e controle dos valores a serem aportados.

9. Resultados pretendidos

Com a realização do processo licitatório, sendo dada a devida publicidade e transparência, pretende-se ampliar a competição e trazer a proposta mais vantajosa para a Administração, a fim de melhorar as atividades do Município e otimizar o recurso financeiro a ser empregado.

10. Providências a serem adotadas pela administração após a finalização do certame

Cumpre esclarecer que a aquisição será fiscalizada e gerenciada por servidores, devidamente nomeados, para salvaguardar a correta aplicação da lei e cumprimento do edital, bem com gestão de saldos contratuais

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se trata de contratação correlata ou interdepende de outras áreas da Administração.

12. Impactos ambientais

A Administração primou pela aquisição de bens e/ou a prestação de serviços que causem o menor impacto ambiental possível. Dessa forma considerou critérios que garantem a sustentabilidade ambiental, e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13. Conclusão sobre a viabilidade ou não da licitação e quanto à riscos

Diante dos supracitados apontamentos, entendemos que o objeto a ser licitado se trata de aquisições necessárias, viável e razoável para atender as necessidades, não trazendo qualquer risco para a Administração Pública e para sua execução.

Pindorama, 14 de outubro 2026.

Elaine Ruggeri
Secretária da Saúde
RG 32.344.544-5

ELAINE RUGGERI

Secretária Municipal de Saúde

RG 32.344.544-5